

PR-BA-00049906/2025



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTEARIA PR/BA n.º 223, DE 30 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta no âmbito da PR/BA e autoriza o chamamento público de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais interessados em receber bens e valores decorrentes de instrumento de autocomposição coletiva celebrado extrajudicialmente pelo MPF/BA, conforme Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e Portaria PGR/MPF nº 1.097/2024, e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria PGR/MPF nº 09, de 12 de janeiro de 2024, bem como pelo artigo 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357/2015;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, que disciplina os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas;

CONSIDERANDO que, para viabilizar a destinação dos bens e recursos, nos termos do art. 12 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, os tribunais, os ramos e unidades do Ministério Público regulamentarão, no âmbito de suas competências e atribuições, o procedimento de cadastramento de instituições, órgãos e entidades, com modelos de formulários e de editais de convocação, bem como com o rol de documentos essenciais e o formato para a apresentação de projetos, quando exigível, assim como a periodicidade de renovação dos cadastros;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 12 de novembro de 2024, regulamentou o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais

interessados em receber bens e valores decorrentes de instrumento de autocomposição coletiva celebrado extrajudicialmente pelo MPF, instituindo modelos de edital de convocação, formulário para cadastramento, formato para apresentação de plano de trabalho e procedimento para prestação de contas; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de promover ajustes nos modelos estabelecidos pela PGR, especialmente no que se refere ao fluxo procedural do chamamento público, à análise da documentação apresentada e ao julgamento dos pedidos de cadastramento submetidos pelos interessados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o edital de chamamento público de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais interessados em receber bens e valores decorrentes de instrumento de autocomposição coletiva celebrado extrajudicialmente pelo MPF/BA, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 12 de novembro de 2024, e seus respectivos anexos, com os ajustes e acréscimos previstos na presente Portaria.

§ 1º A Procuradoria da República no Estado da Bahia receberá, em fluxo contínuo, as solicitações de cadastramento referidas no edital de chamamento público.

§ 2º O edital de chamamento para fins de cadastramento de entidades interessadas deverá ser publicado a cada 2 (dois) anos, cabendo à Secretaria Estadual, com apoio dos setores a ela subordinados, o controle do prazo, contado a partir da data de publicação do edital, e a adoção das providências necessárias à sua reedição, sem prejuízo do recebimento ininterrupto das solicitações de cadastramento, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 2º Compete à Secretaria Estadual, com apoio dos setores a ela subordinados, igualmente, o recebimento das solicitações de cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, bem como de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, procedendo à autuação do respectivo Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA), e comunicação com as entidades, quando necessário, realizando, ainda, a análise da conformidade da documentação apresentada pelos interessados, com posterior emissão de relatório encaminhamento dos autos ao Procurador-Chefe da PR/BA, informando quanto à regularidade ou não da solicitação, além da atualização permanente do cadastro, a ser disponibilizado aos membros para fins de destinação de bens e valores.

§ 2º A Assessoria Jurídica da PR/BA prestará apoio jurídico ao Procurador-Chefe na análise e decisão quanto ao deferimento dos pedidos de cadastramento, observando-se os termos do edital de chamamento, da Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 12 de novembro de 2024, e da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024.

§ 3º Constatada a inobservância de quaisquer dos requisitos exigidos para o cadastramento, o Procurador-Chefe da PR/BA devolverá os autos à Secretaria Estadual para que seja notificado o interessado para, querendo, regularize a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a regularização da pendência, o pedido de cadastramento será indeferido por decisão do Procurador-Chefe, com o devido apoio da Assessoria Jurídica.

§ 5º Da decisão que indeferir o pedido de cadastramento caberá pedido de reconsideração, a ser apresentado pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão, o qual será apreciado pelo Procurador-Chefe, com o devido assessoramento da Assessoria Jurídica.

Art. 3º A Assessoria de Comunicação Social será responsável por dar ampla publicidade ao edital de chamamento público, mediante sua divulgação em destaque no sítio eletrônico do MPF/BA, afixação de material impresso nas dependências da unidade, divulgação na imprensa local e em suas mídias sociais, devendo ser indicados, nesses meios, os canais disponíveis para esclarecimento de dúvidas e atendimento aos interessados.

§ 1º O sítio eletrônico do MPF/BA deverá manter, de forma permanente, a divulgação atualizada do cadastro, bem como das informações relativas aos requisitos para cadastramento dos potenciais destinatários de bens e valores, incluindo a indicação dos canais disponíveis para esclarecimento de dúvidas e suporte aos interessados, conforme previsto no *caput*.

Art. 4º Regem este chamamento, além do complemento estabelecido nesta portaria, as disposições constantes na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 29 de maio de 2024 e na Portaria PGR/MPF n. 1.097, de 12 de novembro de 2024.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, *Data e assinatura eletrônicos*

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

Procurador-Chefe